



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 07 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 15/2025

Abertura: 08/04/2025 11:21:18

Requerente:
VEREADOR TIAGO KURTZ

Assunto:
PROJETO DE LEI

Autor: TIAGO KURTZ DA SILVA



INSTITUI A CRIAÇÃO DE CANAL EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO PARA O RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, um canal exclusivo de atendimento destinado ao recebimento de denúncias de maus-tratos, negligência, abuso físico, psicológico ou institucional cometidos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: O canal de atendimento poderá funcionar por meio telefônico, eletrônico (plataforma online e aplicativo móvel) e presencial, conforme regulamentação.

Art. 2º - O canal deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, garantindo:

- I – atendimento humanizado e sigiloso;
- II – acessibilidade para pessoas com deficiência;

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

- III – treinamento específico dos atendentes quanto às particularidades do TEA;
IV – encaminhamento imediato das denúncias aos órgãos competentes, como Ministério Público, Conselho Tutelar e Delegacia Especializada.

Art. 3º - As denúncias recebidas deverão ser registradas e acompanhadas por equipe multidisciplinar, que poderá contar com psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais qualificados.

Art. 4º - A administração do canal será de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos, ou órgão equivalente, em articulação com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e demais órgãos envolvidos na proteção de pessoas com deficiência.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada, universidades e organismos internacionais para o aperfeiçoamento e divulgação do canal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 07 de abril de 2025

TIAGO KURTZ DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município, um canal exclusivo para o recebimento de denúncias de maus-tratos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir proteção adequada e resposta efetiva por parte do poder público local. As pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios adicionais no convívio social, sendo mais vulneráveis a situações de negligência, abuso e discriminação. No entanto, o acesso aos mecanismos de denúncia ainda é limitado, especialmente quando o atendimento não considera as particularidades dessa condição.

A criação de um canal municipal especializado permitirá o acolhimento adequado de denúncias, com profissionais capacitados e estrutura adaptada, assegurando a escuta sensível, o sigilo e o encaminhamento ágil aos órgãos competentes. Isso fortalece a rede de proteção social existente no município e amplia a efetividade das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência. Além disso, esta proposta está alinhada à Lei Federal nº 12.764/2012 e aos princípios da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, podendo ser implementada por meio de parcerias com a sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades especializadas.

Trata-se, portanto, de uma medida concreta, viável e urgente, voltada à promoção da dignidade, da cidadania e da segurança das pessoas com TEA no nosso município. Por isso, submeto este projeto à apreciação dos(as) nobres vereadores(as), na certeza de sua relevância social.